



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 065/2023.

Contratada: Buscar Assessoria Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária.

Preço: R\$ 800,00(Oitocentos reais) mensal. R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) anual.

Dotação Orçamentária: 04.01 339035990000 2012 Manutenção das Atividades Fazendárias (Red 75)

Prazo da Contratação: De 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, Programa Integração Tributária para o Município. Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao município, ainda, orientações para a verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias, detecção dos contribuintes omisso na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores; para conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices). Após a publicação dos índices provisórios: orientações na preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a secretaria da fazenda do estado; verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno de ICMS. Também implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da secretaria da fazenda do estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 60 dias ou quando solicitado de acordo com as partes, conforme proposta.

Cada vez mais se faz necessário o município contar com assessorias e consultorias qualificadas e com know how na área no sentido de ampliação das receitas, ainda mais em tempos de crise.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, com vistas a otimização das receitas locais, notadamente aquelas decorrentes e relativas a transferências dos demais entes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

federados, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

Ainda, a contratada se trata da empresa que já presta este tipo de serviços a diversos Municípios da região, o que qualifica ainda mais estes.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria de projetos, conforme descritos na proposta.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços, ao preço de R\$ 800,00 mensais.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de dezembro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

TERMO REFERÊNCIA – ANEXO I.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/xxxx.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA TRIBUTÁRIA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03 com sede administrativa na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, Programa Integração Tributária para o Município. Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao município, ainda, orientações para a verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias, detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores; para conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices). Após a publicação dos índices provisórios: orientações na preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a secretaria da fazenda do estado; verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno de ICMS. Também implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da secretaria da fazenda do estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 60 dias ou quando solicitado de acordo com as partes, conforme proposta.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na **Dispensa de Licitação nº 065/2023**.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10(dez) após ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ _____, mediante nota fiscal.

Cláusula Quinta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Sexta: Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto a sede do Município contratante, em roteiros conforme cronograma definido pelo Município, sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada no atendimento de toda a demanda do município na área.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e com experiência na área, tantos quantos se façam necessários.

Parágrafo Terceiro: As despesas com deslocamentos, alimentação e estadias junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços o objeto deste contrato caberão unicamente a esta.

Cláusula Sétima: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Oitava: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 339035990000 2012 Manutenção das Atividades Fazendárias (Red. 75).

Cláusula Nona: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às penalidades previstas na lei das licitações.

Cláusula Décima Segunda: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Fazenda ___ fiscalizará a execução do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, XX de XXXXX de 20XX.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°065/2023

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 800,00(Oitocentos reais) mensal. R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) anual.

Fornecedor: Buscar Assessoria Ltda.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de dezembro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal